



***Acordo
Coletivo de
Trabalho***

setembro/93



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	65	

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, E, POR OUTRO LADO, OS SEUS EMPREGADOS, OS QUAIS, PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS LEGAIS, SÃO REPRESENTADOS ESPECIFICAMENTE PELA CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, TENDO COMO ASSISTENTE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO ELEITA EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 01/08/1993, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

O presente Acordo Convencção Coletiva de Trabalho foi protocolizado neste Orgão

n.º 46 010 000 614 194 às fls. 03

n.º 01 na forma do art. 614 da C.T.

Brasília, 28 / 03 / 94

Funcionário Flavio Matrícula 066 02 98

CAPÍTULO I

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

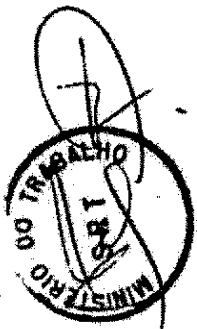
Os salários dos empregados da CONAB serão reajustados, a partir de 19 de setembro de 1993, na seguinte forma:

Recuperação das perdas salariais do período compreendido entre 19 de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993, calculadas com base na variação do INPC (1.732,88%) descontadas as antecipações ocorridas no período supracitado, conforme Ofício 204/CCE de 31/08/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

Os salários da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB serão reajustados a partir de 01 de outubro de 1.993, na seguinte forma:

- a) a partir de outubro de 1.993 a CONAB corrigirá as parcelas salariais de até 06 (seis) salários mínimos de acordo com os princípios da legislação vigente;
- b) as parcelas salariais superiores a 06 (seis) salários mínimos serão corrigidas nos seguintes percentuais, observada a lei:



60.203/002



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	66	

- b-1) em novembro de 1.993: 70% (setenta por cento) da variação de IRSM ocorrida no bimestre anterior;
- b-2) em janeiro de 1.994: 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior, compensadas as antecipações concedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de março de 1.994 deverá ser negociada nova política salarial, entre as partes competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA PRÊMIO

A CONAB converterá em pecúnia, mediante solicitação do empregado e desde que do interesse da Companhia, 1/3 (um terço) da licença-prêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que tiver sido punido até a data da aprovação do Regulamento de Pessoal terá direito a defesa, visando a revisão das punições que impliquem na contagem do tempo de gozo da licença-prêmio, desde que o empregado interessado comprove, nos autos do Processo, que lhe foi cerceado o direito de defesa.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinário será a constante na legislação vigente sem prejuízo do adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário e com base no salário do mês do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB especificará a quantidade e o valor das horas extras nos contra-cheques.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DIC.03			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	67	

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será assegurado a todos os empregados que durante um ano, sem interrupção, desempenharem atividades extras (horas extras) o direito de receber junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média dos últimos doze meses das horas trabalhadas extraordinariamente.

CLÁUSULA QUINTA - PCS/PLANO DE CARGOS/CARREIRAS, SISTEMAS DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

A CONAB, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo, constituirá Comissão Paritária, composta de 6 (seis) membros (três por indicação da Empresa e três por indicação da ASNAB), com a finalidade de analisar proposta de implantação de novo Plano de Cargos e Salários e submetê-lo à apreciação dos escalões superiores.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT

A CONAB continuará a conceder, na modalidade em vigor, mensalmente, 22 (vinte e dois) documentos refeição-convênio, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor facial do documento refeição-convênio a partir de 01.11.93, será de Cr\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco cruzeiros reais). Esse valor deverá servir de base para reajuste do valor do benefício após firmado o presente Acordo, até sua extinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação mensal do empregado sobre o custo direto do "tiquete-alimentação" ou "documento de refeição-convênio" obedecerá os seguintes percentuais, de acordo com a faixa/nível salarial:

60.203/002

3



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	68	

FS 01/NV 01 a FS 03/NV 02 ...	4%
FS 03/NV 03 a FS 05/NV 02 ...	8%
FS 05/NV 03 a FS 07/NV 02 ...	12%
FS 07/NV 03 a FS 09/NV 02 ...	16%
FS 09/NV 03 a FS 11/NV 07 ...	20%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mensalmente, a CONAB promoverá, com base em pesquisa de mercado o reajuste do valor facial do "tiquete-alimentação" ou "documento refeição-convênio".

PARÁGRAFO QUARTO - A partir de 01.09.93, aos empregados que passarem a usufruir do auxílio doença previdenciário, será garantido o fornecimento de "tiquete-convênio" pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da licença previdenciária. O desconto da participação será realizada quando do retorno do servidor.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos afastamentos por acidentes de trabalho, o empregado terá direito ao recebimento de documento "refeição-convênio" enquanto permanecer em tal condição. No presente caso, não haverá participação do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - A distribuição dos talonários deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês, salvo em casos fortuitos que fujam ao controle da CONAB.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será propiciado ao empregado, a partir da assinatura do presente acordo, opção anual de receber o tiquete-alimentação ou documento refeição-convênio, ambos de mesmo valor de face e mesma quantidade mensal.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONAB se compromete a dar início 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, Licitação Pública para aquisição dos referidos documentos refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A CONAB continuará proporcionando aos seus empregados o serviço de Assistência à Saúde, de conformidade com as normas previstas na Resolução nº 004, de 12.01.93, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo, independente de qualquer transcrição.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICON			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	84	69	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONAB ressarcirá ao empregado as despesas de locomoção para local mais próximo do atendimento médico, nos casos de emergência comprovada por laudo médico, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados beneficiários típicos os filhos estudantes universitários até vinte e quatro anos e os filhos excepcionais, sem limite de idade.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONAB prestará a seus empregados assistência social gratuita, através de profissionais pertencentes ao seu quadro efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de atendimento através de profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Companhia, nas Superintendências Regionais e Unidades Operacionais, a CONAB assegurará a prestação dos serviços por intermédio de profissionais da Matriz, quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A CONAB procederá o ressarcimento, mediante a apresentação dos documentos hábeis, das despesas de funeral, até o limite máximo de 05 (cinco) salários mínimos, nos casos de óbito do(a) empregado(a), do cônjuge ou companheiro(a) e filhos(as). O valor do salário mínimo será o vigente na data do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONAB colocará o valor constante do caput à disposição da família, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE FUNCIONAL





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICCDD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	70	

A CONAB assegurará o transporte funcional realizado através de ônibus próprio, nos locais onde já existe tal modalidade de serviço. Nas demais localidades ou naquelas onde não existam linha de ônibus próprios da Companhia, a CONAB assegurará o fornecimento de passes-funcionais, sendo ambas modalidades isentas de ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inexistência de linha regular de ônibus até o local de serviço, na circunscrição do município, a CONAB assegurará o transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO MORADIA

A CONAB deverá submeter ao Senhor Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta no sentido de estabelecer o Auxílio Moradia, calculado em percentual sobre o salário-base, para os empregados que foram transferidos, a partir de 01.01.91, para os Estados do Acre, Tocantins e Rondônia, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do benefício será feita a partir do mês da sua aprovação não cabendo, portanto, qualquer retroatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício, será de caráter transitório e não terá natureza trabalhista, não integrando, portanto, ao salário seja a que título for. A cessação dar-se-á pela transferência do empregado, a pedido ou por interesse da Companhia, da Unidade da Federação e/ou localidade contemplada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ENCARREGADO DE DEPÓSITO

A CONAB implantará, a partir da celebração do presente Acordo, a função de confiança de Encarregado de Depósito em todas as Unidades Operacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser nomeados para a função de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	71	

Encarregado de Depósito os empregados que tenham qualificação técnica na área correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INCENTIVO AOS SUPERVISORES DE VENDA

A CONAB assegurará os meios necessários ao exercício das atividades de vendas, bem como desenvolverá estudos de viabilidade de implementação de um plano de incentivos para premiação dos empregados que exercem tais atividades, observados os diplomas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RISCO DE CAIXA

A CONAB apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da celebração deste Acordo, respeitadas as limitações legais vigentes, alternativas no sentido de vir a remunerar empregados responsáveis por movimento de caixa nas SUREG's e Unidades Operacionais, além de criar mecanismos para minimizar eventuais riscos de vida na guarda de valores em moeda ou cheques nos cofres da Companhia.

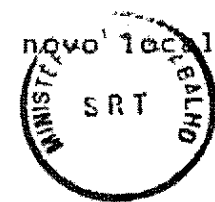
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CONVÊNIO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

A CONAB se compromete a promover entendimentos com Agentes Financeiros da Habitação, com vistas à aquisição da casa própria para os empregados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - INCENTIVO A TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CONAB desenvolverá estudos com vista à criação de incentivos para a transferência de empregados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da celebração do presente Acordo, os quais serão submetidos aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do empregado no novo local de





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	72	

trabalho, salvaguardados os interesses e conveniências mútuas, será no mínimo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado transferido não poderá ser demitido no novo local de trabalho, exceto quando o desligamento for por justa causa. Ao empregado transferido será assegurado o direito de retornar à origem ou a outra localidade acordada entre as partes, quando verificada a inadaptação e/ou incompatibilidade administrativa comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CONAB concederá o adiantamento da primeira parcela do 13º salário de 1994, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de junho de 1994, salvaguardados os direitos daqueles que, ao tirarem férias entre os meses de fevereiro e maio, receberão o referido adiantamento ao ensejo de suas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A remuneração de férias será concedida correspondentemente ao número de dias gozados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DEVOLUÇÃO DO ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A CONAB utilizará a sistemática de devolução do adiantamento de férias em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira parcela do desconto se dará no mês subsequente ao retorno das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adiantamento será descontado integralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) no caso de desligamento do empregado: na





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	73	

- b) no caso de licença sem vencimentos: no mês em que ocorrer a concessão da licença;
- c) no caso de cessão ou licença que enseje a retirada do empregado de folha: no último mês que anteceder o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

A CONAB, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, pleiteará junto ao MAARA o Auxílio Escolar mediante exposição de Motivos da representação dos empregados nas seguintes bases: aos filhos e/ou dependentes legais do empregado, até a conclusão do primeiro grau, através de reembolso no mês seguinte ao pagamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) por cento da mensalidade até o teto máximo de 2 (dois) salários mínimos por dependente, mediante comprovação dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CONAB deverá manter os seus veículos automotores em uso, em condições técnicas de segurança de acordo com a lei, comprometendo-se, durante a vigência do presente Acordo, tentar promover a renovação de sua frota, diminuindo a idade média de seus veículos, quando então estudará proposta de seguros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado condutor de veículo da CONAB e em serviço, quando inocentado através de Comissão de Sindicância aberta pela própria Companhia, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização de despesas decorrentes de danos causados em acidente automobilístico em que se envolver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado não estará obrigado a conduzir veículos automotores da CONAB, quando não estiver devidamente habilitado para aquela categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que ainda estejam indenizando à CONAB em decorrência de acidentes automobilísticos, serão anistiados da dívida, a partir da assinatura do presente Acordo, desde que, em nova sindicância a ser instalada pela Companhia, venham a ser inocentados.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - 01100			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	74	

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - SEGURIDADE SOCIAL

A CONAB, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente Acordo, encaminhará ao Instituto CONAB de Seguridade Social - CIBRIUS, a sua proposta de adesão para a extensão a todos os seus empregados do benefício daquele Instituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CONAB, a partir da vigência do presente Acordo, pagará o Adicional de Insalubridade com base no salário mínimo a todos os empregados que trabalham em locais insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que houver alteração nas condições de trabalho, a CONAB se compromete a solicitar aos órgãos competentes novos laudos técnicos.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A CONAB deverá promover, a partir da assinatura do presente Acordo, a compensação da jornada semanal excedente de trabalho realizada pelos empregados das unidades operacionais que, obrigatoriamente, necessitem funcionar aos sábados. A compensação deverá ser realizada em outro dia da semana, através de escala previamente elaborada pelas respectivas gerências, ou através de pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - VIAGENS A SERVIÇO

A CONAB assegurará aos empregados o retorno à base de origem por 02 (dois) dias úteis às expensas da Companhia, desde que a duração da viagem ultrapasse a 30 (trinta) dias. Durante o período da permanência na origem, o empregado não fará jus a diárias.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	75	

PARÁGRAFO UNICO - A Diretoria de Administração, a partir da data da assinatura do presente Acordo, submeterá, mensalmente, em Reunião de Diretoria, proposta de atualização dos valores de diárias, mantendo-as compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - TREINAMENTO

A CONAB desenvolverá e implantará no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo, Plano de Treinamento de Pessoal, abrangente para todo o corpo funcional, dando ampla divulgação de seus propósitos, buscando melhor capacitação das equipes de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - READAPTAÇÃO DE FUNÇÕES

A CONAB se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da celebração do presente Acordo, apresentar, para discussão junto ao corpo funcional, programa de readaptação de função de empregados que, por qualquer circunstância, tenham suas funções repassadas a terceiros ou diante da extinção do seu órgão de lotação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A contratação de mão-de-obra para o quadro permanente será realizada mediante concurso público.

PARÁGRAFO UNICO - Comprovada a necessidade, a CONAB deverá promover o remanejamento de pessoal, objetivando evitar a contratação externa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - ACESSO A INFORMAÇÃO

A CONAB assegurará ao empregado acesso às informações específicas, relativas à sua vida funcional, inclusive por escrito, além de cópia de documentos pessoais, condicionado ao pedido formal do interessado.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	76	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PUNIÇÕES

A CONAB assegurará que nenhum empregado seja punido ou demitido por justa causa sem que a falta seja apurada mediante processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa. No caso de demissão por justa causa ou punição, a Companhia fornecerá documento escrito esclarecendo os motivos destas, desde que seja solicitado formalmente pelo próprio interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONAB assegurará assistência jurídica em níveis administrativo e judicial ao empregado que, em razão do exercício do seu cargo, seja instado a apresentar explicações/defesa por ato praticado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

O empregado que recorrer à Justiça do Trabalho, visando a proteção de direito, não poderá, por esse motivo específico, ser punido ou sofrer pressões de qualquer natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO

A partir da data da assinatura do presente Acordo, a CONAB constituirá Comissão Permanente de 03 (três) empregados com atribuições de acompanhar a implementação deste Acordo, bem como de ser a representante da Empresa no relacionamento com a representação sindical de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

O empregado poderá optar em usufruir as férias integrais ou subdividi-las em até 2 (dois) períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - POLÍTICA DE PESSOAL

A CONAB adotará uma política de pleno emprego, comprometendo-se a não fazer dispensa individual, coletiva ou de caráter sistemático, exceto em casos justificados.



CONAB - DICCOP			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	77	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - LICENÇA MÉDICA

Para efeito de promoção por antiguidade e/ou merecimento a CONAB computará o tempo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença médica como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.

PARÁGRAFO UNICO - A partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia de licença médica, o tempo de afastamento do empregado será descontado integralmente do período aquisitivo a partir do primeiro dia de sua licença.

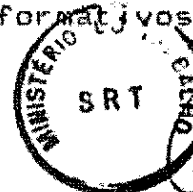
CAPÍTULO IV**GARANTIAS SINDICAIS E ASSOCIATIVAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Aos empregados da CONAB é facultado o direito de sindicalização, através de entidade sindical que melhor atenda aos seus interesses, inclusive no que se refere aos aspectos de compatibilização com o objetivo social e natureza jurídica da Companhia. Para tanto deve ser respeitado, tanto pelas entidades sindicais quanto pela Companhia o direito democrático da maioria dos trabalhadores.

PARÁGRAFO UNICO - Objetivando incrementar a sindicalização, na forma preceituada no caput da presente cláusula, a CONAB colocará à disposição da entidade sindical, local de grande afluxo de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E DA ASSOCIAÇÃO

Respeitados os princípios básicos que devem pautar a conduta no ambiente de trabalho, é assegurado aos dirigentes da entidade sindical, bem como aos dirigentes da ASNAB, o acesso aos recintos da CONAB, objetivando a distribuição de informativos e prestação de esclarecimentos.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DUCDO			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1954	94	78	

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A CONAB reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e, para tanto, facultará a utilização do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação será comunicada à direção da CONAB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As assembleias deverão ser realizadas, preferencialmente, no início do primeiro expediente ou nas duas últimas horas do término do segundo expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da ocorrência de Assembleia fora do recinto de trabalho e durante o expediente, a CONAB liberará o ponto dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

A CONAB assegurará ao Presidente da Associação dos Servidores da CONAB/ASNAB e aos seus diretores, bem como aos dirigentes de entidade sindical, condições para o pleno exercício de suas funções, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas e funcionais, sendo vedada a transferência de sua lotação original para outra localidade, durante os respectivos mandatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver necessidade dos empregados convocados pelas entidades representativas do corpo funcional participarem de encontros e congressos, a CONAB garantirá a liberação do ponto, desde que esta seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONAB liberará o Presidente da ASNAB no expediente integral e os diretores por meio expediente, a fim de que os mesmos possam desempenhar suas atividades na Associação.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	79	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES

A CONAB repassará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as contribuições da ASNAB, CIBRIUS e entidade sindical, descontadas dos empregados através da folha de pagamento, salvo por motivo de força maior, alheio ao controle da Companhia. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de filiação ou desfiliação de entidades citadas no "caput" da presente cláusula, estas entidades deverão comunicar o fato à área de pessoal da CONAB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder a alteração em folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - DIVULGAÇÃO/COMUNICAÇÃO

A CONAB assegurará a divulgação de assuntos de interesse do corpo funcional, pela ASNAB e entidade sindical, tanto na Matriz quanto nas SUREG's, através da distribuição e afixação de material de divulgação nos quadros de avisos próprios para essa finalidade, em locais previamente estabelecidos pela Companhia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - GARANTIA DAS INFORMAÇÕES

A CONAB garantirá às entidades representativas dos seus empregados livre acesso às suas informações operacionais, financeiras e administrativas, de interesse do corpo funcional, desde que não sejam informações de caráter estratégico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - REPRESENTATIVIDADE DA CONDSEF

A CONAB reconhece a CONDSEF como representante de seus empregados durante a vigência do presente Acordo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICDO			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	80	

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado 1% (hum) por cento do respectivo salário-base a favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional, material de expediente e consumo, xerox, etc... O rateio para outra entidade ou destinação será de responsabilidade da ASNAB. O desconto será realizado no máximo até o segundo mês da formalização do presente Acordo, e o(a) empregado(a), que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - PARAPLÉGICOS

A CONAB considerará por ocasião da construção ou reparo dos seus prédios, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso a empregados e clientes portadores de deficiência física e/ou dificuldade de locomoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DOS CONTRA-CHEQUES

Respeitados os casos de força maior, a CONAB antecipará a distribuição dos contra-cheques em até 05 (cinco) dias da data do crédito.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA E REVISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 19 de setembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos do presente Acordo passam a vigorar a partir de 01.09.93, exceto para as cláusulas que estabelecerem prazos e datas, assim como o início dos efeitos.





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - DICOD			
PROCESSO N.º	ANO	FOLHA	RUBRICA
1554	94	81	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - DA REVISÃO

Verificada a ocorrência de fatos econômicos que determinem a alteração das condições relativas à regulamentação salarial e outros fatos impeditivos que venham a gerar reflexos no Acordo ora pactuado, fica assegurada a realização de negociação intermediária até a próxima data-base.

E por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, devendo uma via ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho - DF para fins de registro e arquivo.

Brasília-DF, 24 de Março de 1.994.

CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
 PRESIDENTE

NELIO RENAUD A. van BOEKEL
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

CONDSEF - CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LUIZ ROBERTO BICALHO DOMINGOS
 Secretário-Geral

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO (DESIGNADA PELA ASSEMBLÉIA DE 01/08/93)

BARTIRA MACHADO LOPES

 RENATO PEREIRA

JOSÉ FERNANDES DE FARIAS

 JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO MENDES

JANDIR FLÁVIO VIEIRA

JOSÉ ADAILSON GOMES PINTO

acorcole.vcp



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, NOS SEGUIN- TES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam prorrogadas as negociações ora em curso entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigorar no período de 19 de setembro de 1994 a 31 de agosto de 1995, até o dia 30 de setembro do ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese da celebração do Acordo, este terá a vigência prevista na Cláusula anterior, com efeitos retroativos a 19 de setembro/94.

CLÁUSULA TERCEIRA

Até a assinatura do Acordo 94/95 ficam valendo as disposições do Acordo 93/94.


CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.

Brasília, 29 de agosto de 1994.


Brazílio de Araújo Neto
PRESIDENTE - CONAB


Luiz Roberto Ricalho Domingos
SECRETÁRIO GERAL - CONDSEF

3060 9430 

3060 94 35 (A)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COM GARANTIA DE DATA-BASE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A CONFEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam prorrogadas as negociações ora em curso entre a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a Confederação Democrática dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, para vigorar no período de 1º de setembro de 1994 a 31 de agosto de 1995, até a assinatura do Acordo Coletivo de 94/95.

CLÁUSULA SEGUNDA

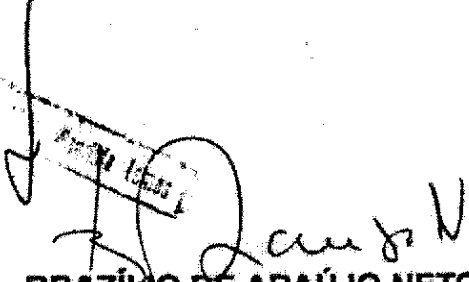
Na hipótese da celebração do acordo, este terá a vigência prevista na Cláusula anterior, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1994.

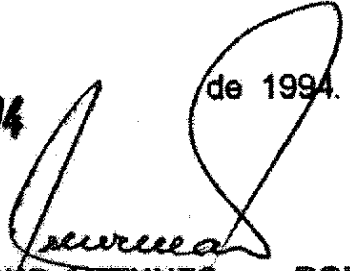
CLÁUSULA TERCEIRA

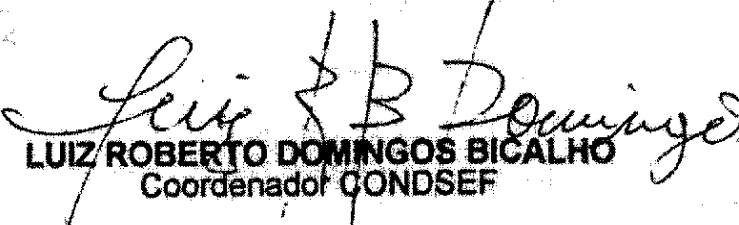

Até a assinatura do Acordo 94/95 ficam valendo as disposições do Acordo 93/94.

CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento vincula as partes e seus eventuais sucessores.


BRAZÍLIO DE ARAÚJO NETO
Presidente - CONAB

Brasília, 3 OUT 1994 de 1994.

NÉLIO RENAUD ANTUNES van BOEKEL
Diretor de Administração - CONAB


LUIZ ROBERTO DOMINGOS BICALHO
Coordenador CONDSEF


COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TGM

Doc.	OF 042/95
Fls.	
Rub.	

MPT

Doc.	OF 042/95
Fls.	
Rub.	

Ação Anulatória da cláusula, nos termos do art. 83, IV da Lei Complementar nº 75/93, a qual vem sendo acolhida pela jurisprudência do TST (AA-97.985/93.6, Rel. Min. ALMIR PAZZIANDTTO; AA-112.670/94.3, Rel. Min. MANOEL MENDES), no sentido da anulação da cláusula."

O invocado PRECEDENTE NORMATIVO TST Nº 74, estatui (verbis):

306094 211 (S)

"074 - DESCONTO ASSISTENCIAL (positivo): Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado."

O Acordo Coletivo de Trabalho entre CONAB/EMPREGADOS 93/94 - prorrogado por termo específico para o período de 94/95 -, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho - MT, sob nº 46.010.000/94, às fls. 03, livro nº 01, na forma do art. 614 da C.L.T., em 28/03/94, estabelece em sua Cláusula Quadragésima Quinta - Contribuição Assistencial, o seguinte:

"Será descontado 1% (hum) por cento do respectivo salário-base a favor da ASNAB, a título de ressarcimento das despesas com a campanha salarial, encontro nacional, material de expediente e consumo, xerox, etc... O rateio para outra entidade ou destinação será de responsabilidade da ASNAB. O desconto será realizado no máximo até o segundo mês da formalização do presente Acordo, e o (a) empregado (a), que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, através de formulário próprio."

ND

CONAB

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MPT
DEPT. DE JURIS
INLUOP
RUB. 58

Conforme se vê, a cl. susotranscrita contém previsão do direito de oposição dos empregados (as), facultado seu exercício no prazo anterior à implementação do desconto (prevista para 60 dias, no máximo), a fim de externar sua discordância.

Por outro lado, o ACT não contempla cláusula discriminatória (contribuição mais elevada para os empregados não filiados à ASNAB).

Em 20/06/95.

H. Alencastro

HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO
PROCURADOR GERAL

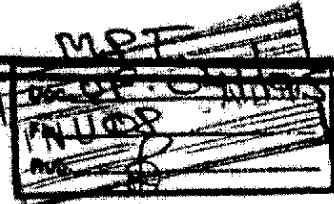
TGM	
Doc.	OF. 044/95
Fis.	58
Rub.	58

IGM.DOC

3060 94 212 (D)

PRESI/RECEBIDO
EM 20/06/95
HORÁRIO 15:45
Tati

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO



Conforme se vê, a cl. susotranscrita contém previsão do direito de oposição dos empregados (as), facultado seu exercício no prazo anterior à implementação do desconto (prevista para 60 dias, no máximo), a fim de externar sua discordância.

Por outro lado, o ACT não contempla cláusula discriminatória (contribuição mais elevada para os empregados não filiados à ASNAB).

Em 20/06/95.

HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO
PROCURADOR GERAL

ITOM

Doc	OF. 041/95
Fiz.	58
Hub.	

IGM.DOC

3060 94 212 (A)

PRESI/RECEBIDO
EM 20/06/95
HORÁRIO 15:45
Tati